

LEI Nº 3.517, DE 16 DE MARÇO DE 2026**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS ORIENTADAS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o uso de espaços públicos, praças, parques, campos e áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de Educação Física no Município de Viana.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por práticas esportivas todas as atividades físicas planejadas, estruturadas e repetitivas, cujo objetivo seja a melhoria e a manutenção da aptidão física da população.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- I - não causar obstrução ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres;
- II - não comprometer o usufruto dos espaços e equipamentos públicos pela coletividade;
- III - assegurar a preservação do patrimônio público e a conservação ambiental do local.

Art. 3º Para a prestação dos serviços em caráter regular e contínuo, o profissional de Educação Física deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º A autorização deverá delimitar as áreas utilizadas, garantindo a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns dos espaços públicos.

§ 2º Não será exigida autorização para:

- I - situações de uso eventual e não contínuo, desde que previamente informadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- II - atividades físicas individuais conduzidas por profissional de Educação Física;
- III - caminhadas ou corridas em vias públicas, excetuando provas, competições ou maratonas.

CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 4º Somente poderão obter autorização para atuar nos espaços públicos os profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º O profissional autorizado será responsável por ressarcir quaisquer danos ambientais ou estruturais causados aos espaços, equipamentos ou infraestrutura pública.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º É obrigatório o porte da autorização durante a realização das atividades.

CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 5º Fica proibida a utilização de:

- I - estruturas ou equipamentos fixos que interfiram no uso comum do espaço público;
- II - obstáculos ou obstruções que prejudiquem o fluxo de pedestres e a fruição coletiva dos locais destinados à prática esportiva.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo procedimentos administrativos complementares, se aplicável, para sua execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1748414

LEI Nº 3.518, DE 16 DE MARÇO DE 2026**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE VIANA - FUMPEDEVI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Viana - FUMPEDEVI, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos e meios para financiar e apoiar a implementação de políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Viana.

Art. 2º O FUMPEDEVI tem como objetivo apoiar técnica e financeiramente as atividades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPDEVI, criado pela Lei nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPEDEVI:

- I - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II - créditos adicionais e transferências que lhe forem atribuídas;
- III - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- IV - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas